

Registrado às Fls. 186 do Livro
Próprio Nº 090
Secretaria: 19 | 09 | 2023



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

RUBRICADA E AFISSADA DE ACORDO
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19 | 09 | 2023

LEI Nº 2.787, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade e divulgação na página da Prefeitura de Guaraniésia na internet, de informações dos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, amplas publicidades às suas atividades acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º. O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

- I – a composição de cada conselho com nomes dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;
- III- calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;
- IV – horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões, e
- V – arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§1º. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até dez dias da data da sua criação.

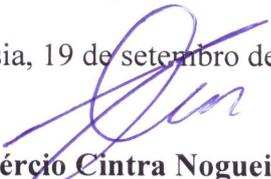
§2º. Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivo individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “ Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para a da Prefeitura.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 19 de setembro de 2023.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia